



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.144.168/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEUS E SERVIÇOS EM GERAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE REDENÇÃO-PA.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Deve-se Ressaltar que o objeto desta licitação faz-se necessário para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados e máquinas pesadas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa deste Município.

As quantidades foram elaboradas por cada Secretaria participante desta licitação, levando em conta as suas demandas planejadas para esse período, e ainda, de acordo com as justificativas apresentadas pelos mesmos.

A contratação de empresa especializada se vislumbra em decorrência do desgaste dos pneus e câmeras de ar, protetores de pneu no decorrer do tempo, bem como os serviços de mão de obra em geral, que são necessárias para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos desta municipalidade, tais como veículos de pequenos porte e utilitários no apoio administrativo, caminhões basculantes, máquinas pesadas diversas que são utilizadas na manutenção e recuperação da infraestrutura rural.

A frota de veículos e máquinas para manutenções de ruas, avenidas e estradas vicinais em nosso município, é essencial para manter a boa trafegabilidade de carros, motos e pedestres na zona urbana e trafegabilidade e escoamento de soja, gado e outros insumos importantes para a manutenção agrícola do município, tendo em vista atender o pequeno e grande produtor rural, vale lembrar que boa parte da renda do município vem da produção agrícola.

Considerando que esta Prefeitura Municipal, possui uma grande frota de veículos, tais como: TRATOR 7630, TRATOR TT 4030, TRATOR LS PLUS 80, RETRO ESCAVADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 1933, CAMINHÃO TOCO WOLKSVAGEM 17230, CAMIONETE L 200 TRITON, CAMINHONETE HILUX, PICKUP OROCH, PATROL NEW



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

MOTONIVELADORA FG-140, MOTONIVELADORA CASE 845, CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12-B, RETRO ESCAVADEIRA XCMG, TRATOR VALTRA 78, TRATOR FORD 77610, TRATOR FORD 4610, CAMINHÃO BOMBEIRO, CAMINHÃO WOLKS 13180 ao qual constantemente passam por situações emergenciais tais como de um pneu estourar ou rasgar devido às áreas de atuação desses veículos.

É mister ressaltar que a manutenção preventiva e satisfatória, reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança de seus agentes, assegurando a contínua prestação de serviços públicos.

Desta feita, solicito a presente contratação de empresa especializada acima citada mediante procedimento licitatório regular nos moldes da lei 8.666/93 e seus correlatos.



Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Considerando que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recursos parciais ou totais oriundos de repasses federais;

Anteriormente, o pregão era obrigatório na administração federal, sendo preferencialmente na forma eletrônica. Portanto, a antiga exigência era da obrigatoriedade da modalidade (o pregão), mas a forma eletrônica seria apenas "preferencial".

A partir do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o pregão na **forma eletrônica é obrigatório**. A adoção da forma presencial somente será cabível quando houver justificativa da **inviabilidade técnica** ou da **desvantagem** para a administração na realização da forma eletrônica.

Nesta regra existe a desobrigação do Pregão Eletrônico e da Dispensa, **somente para casos excepcionais**, que inviabilizariam sua realização ou comprovação de desvantagem para administração conforme o Artigo 1º § 4º:

[...] § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. [...] (Decreto nº 10.024/2019).

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação obrigatória, adotamos a modalidade PRESENCIAL, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1. - O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
2. - A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora **está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não**, ou, os que possuem, **não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame;**

W



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

3. -Considerando que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são **RECURSOS PRÓPRIOS** do tesouro deste município.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:

- i. Sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública;
- ii. Natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode **inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.**
- iii. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- iv. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: **a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.**
- v. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- vi. A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- vii. O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- viii. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- ix. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que **"As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."**

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido este, apenas, optado pela sua forma **Presencial**.

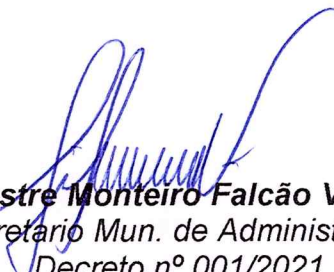
E sendo que o **Pregão Presencial**, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica, esteja previsto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 10.024, de 2019.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Assim, justifica-se a abertura das licitações na modalidade pregão presencial realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Redenção – Pará.


Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



REDEÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE JUSTIFICATIVA

69



CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

CNPJ: 19.377.962/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, SERVIÇO DE BORRACHARIA E RECAPAGEM.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, com intuito de atender aos seus Departamentos e considerando que não há disponibilidade do objeto acima citado, visando ainda à garantia do atendimento aos programas e ações diversas na área de setores a ela ligados.

Tal contratação se faz necessária para a manutenção nos veículos da SEMMA.

Desta feita, solicito a presente contratação de empresa especializada acima citado mediante procedimento licitatório regular na modalidade Pregão Presencial.

Segue nome do fiscal de contrato e do suplente.

Fiscal, Clebson Magno da Silva, matrícula 017213

Suplente, Ricardo Pereira da Silva, matrícula 017349


Aristóteles Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021